

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A VEREADORES

A presente manifestação tem por finalidade prestar esclarecimentos acerca da interpretação do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sobre a concessão de auxílio-alimentação a vereadores.

Trata-se de posicionamento da área técnica, formulado a partir de decisões, enunciados e orientações já consolidados no âmbito do TCE/SC, especialmente quanto à natureza indenizatória do benefício e aos limites constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis à matéria.

Nesse contexto, entende-se importante esclarecer que o TCE/SC não recomenda a instituição de auxílio-alimentação com a finalidade de promover aumento direto ou indireto do subsídio de agentes políticos. A atuação do Tribunal, nos processos de controle e nas respostas a consultas, volta-se à interpretação da legislação aplicável e à fixação de parâmetros para atuação regular dos entes jurisdicionados.

O entendimento constante do Enunciado de Consulta nº 2127 admite, em tese, a possibilidade de concessão de auxílio-alimentação a vereadores, desde que o benefício seja instituído por lei, observe a proporcionalidade em relação ao tempo despendido na atuação legislativa e fiscalizatória e respeite as limitações constitucionais, infralegais, orçamentárias e fiscais pertinentes.

Essa interpretação, contudo, não autoriza a utilização do auxílio-alimentação como mecanismo de recomposição, complementação ou majoração indireta do subsídio dos vereadores durante a legislatura. O benefício possui natureza indenizatória, voltada ao ressarcimento ou compensação de despesas relacionadas à alimentação, não se confundindo com verba remuneratória ou contraprestação pelo exercício do mandato.

Por essa razão, eventual instituição do auxílio-alimentação deve estar vinculada à sua finalidade própria e observar os requisitos legais e constitucionais aplicáveis. Não se mostra compatível com o entendimento do TCE/SC a utilização de verba indenizatória como forma de contornar o regime constitucional de fixação e alteração do subsídio dos agentes políticos.

O subsídio dos vereadores submete-se às regras previstas na Constituição Federal, em especial ao art. 29, VI. Durante a legislatura, não se admite majoração do subsídio por meio da criação de vantagens ou parcelas remuneratórias, ressalvada a revisão geral anual, quando cabível, destinada exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo em razão de perdas inflacionárias, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Eram esses os esclarecimentos necessários acerca do tema.

Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

